

RT INFORMA



Definidas regras para implantação da portabilidade e interoperabilidade no PAT

Publicada no DOU de 20.12.2022 a [Portaria MTP 4.227/2022](#), que disciplina as regras e os critérios para implantação da portabilidade e da interoperabilidade dos serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) de que trata a [Lei 6.321/1976](#), regulada pelo [Decreto 10.854/2021](#).

A portaria, além de trazer definições e regras quanto a portabilidade e interoperabilidade do PAT, também prevê a instituição de **Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade – CIPI**, que subsidiará o Ministério do Trabalho na emissão de ato normativo para implantação e operacionalização desses procedimentos.

Confira neste RT Informa!

Portabilidade e interoperabilidade do PAT

A portaria, já de início, define os procedimentos da **portabilidade** dos serviços de pagamento de alimentação ao trabalhador contratados para execução do PAT e da **interoperabilidade**, senão vejamos:

PORTABILIDADE

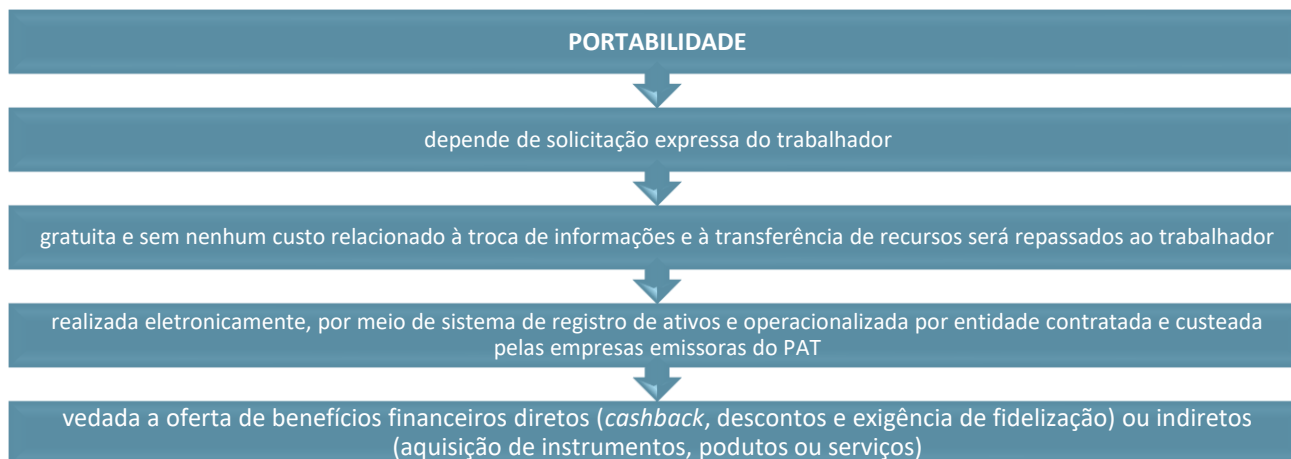
É o procedimento de transferência de recursos financeiros da Emissora do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de origem para Emissora do PAT de destino, decorrente da solicitação expressa pela trabalhador, compreendendo as fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e transferência dos recursos financeiros.

INTEROPERABILIDADE

É o procedimento que possibilita as emissoras do PAT, organizadas em arranjo aberto o fechado, compartilharem a rede credenciada de esbabelecimentos comerciais.

Da portabilidade

Ainda que a operacionalização da portabilidade e interoperabilidade dependa de ato normativo a ser proposto pelo CIPI, a portaria já trouxe algumas regras quanto a portabilidade dos serviços de alimentação pelo trabalhador, quais sejam:



Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade - CIPI

Segundo a Portaria, para operacionalização da portabilidade e da interoperabilidade será constituído pelo Ministério (até 31.01.2023), o Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade – CIPI, com duração até 30.04.2023. A Portaria também define a sua composição e atribuições.

Composição



* indicado por entidade representativa que comprove maior número de empresas associadas.

** indicado por entidade representativa das empresas atuantes no mercado de meios de pagamento que comprove maior número de empresas associadas.

*** Conselho Nacional do Trabalho.

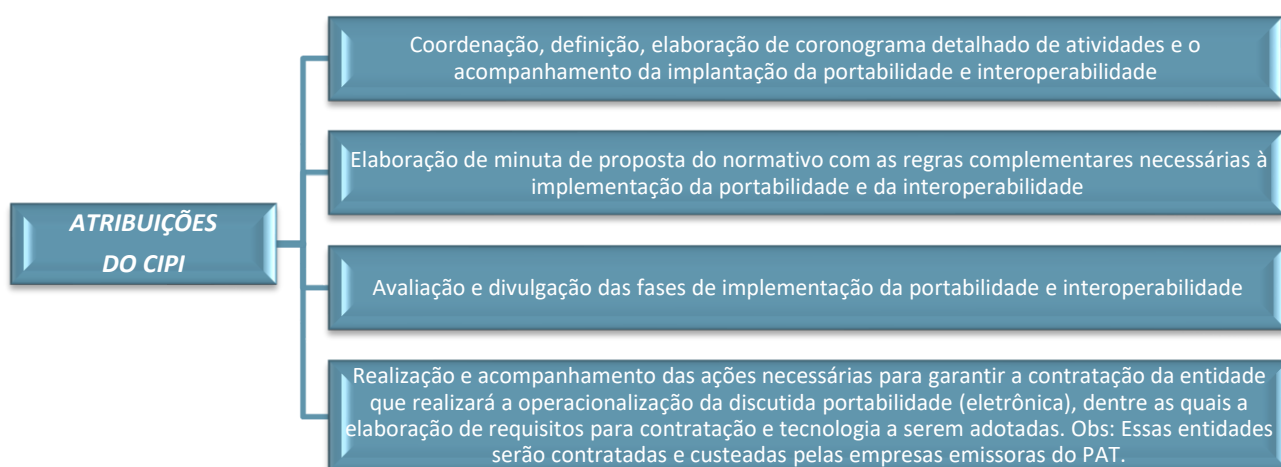
Todos os representantes do comitê terão **suplentes**, que exercerão as atividades na ausência do titular.

As **deliberações** do CIPI serão aprovadas de forma colegiada com quórum que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes.

Nos termos da Portaria, a **coordenação** desse comitê será realizada pelo representante do Ministério, que terá **voto de qualidade** nos casos de empate nas deliberações.

Poderá ser convocado representantes de outras entidades para auxiliar nas discussões técnicas relacionadas à operacionalização do PAT.

Atribuições



A minuta da proposta de normativo (elaborada pelo CIPI) com as regras complementares para a implantação da portabilidade e interoperabilidade dos serviços de pagamento do PAT será submetida ao Ministério para subsidiar a edição do ato normativo para sua operacionalização.

Vigência

A portaria já está em vigor, e o CIPI, a ser constituído por ato do Ministério até 31 de janeiro de 2023, terá duração até 30 de abril de 2023.

Acesse aqui a [Lei 6.321/1976](#) e o [Decreto 10.854/2021](#), que regulam o PAT.